



D.O.E. de 13 JUL 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO  
7-7-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2228/80

INTELESTDA Escola de 2º Grau e de Ensino Supletivo "Evolução"/  
Campinas.

ASSUNTO: Revisão na publicação D.O.E. de 10/06/88.

RELATOR NA CENe : Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CENe-CEE Nº 409/88

Aprovado 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição requer a revisão da publicação no D.O.E. de 10/06/88, tendo em vista distorções entre a publicação e o autorizado.

2. APRECIACÃO:

A Instituição, na análise do pedido de correção de defasagem, foi autorizada a praticar um índice de 30% a 34% em seus diversos cursos.

Portanto, partindo dos valores autorizados em setembro/87, fazendo a evolução dos meses subsequentes, e acrescentando a correção autorizada, temos os seguintes valores:

Curso	mês set/87	evolução	URP	Cor.Defasagem	
Supletivo 1º Grau	1.011,72	x 1.2718	x 1.3383	=	1.721,99
" 2º Grau	1.192,39	x 1.2718	x 1.3227	=	2.005,85
1ª série Proc. Dados	1.434,56	x 1.2718	x 1.3203	=	2.408,85
2ª série " "	1.563,55	x 1.2718	x 1.3089	=	2.602,77
3ª série " "	1.986,69	x 1.2718	x 1.3184	=	3.331,16
1ª " Contabilidade	1.434,56	x 1.2718	x 1.3170	=	2.402,83
2ª e 3ª " "	1.600,43	x 1.2718	x 1.3221	=	2.691,03

3. CONCLUSÃO:

Cabe, pois, o pedido de revisão solicitado pela Instituição, fixando-se, portanto, as mensalidades de dezembro/87, como base de cálculo, com os seguintes valores:

Curso	Mês 12/87
Supletivo 1º Grau	Cz\$ 1.721,99
" 2º Grau	2.005,85
1ª série Proc. Dados	2.408,85
2ª série " "	2.602,77
3ª série " "	3.331,16
1ª série Contabilidade	2.402,83
2ª e 3ª " "	2.691,03

São Paulo, 30 de junho de 1988

a) Nelson Boni/ Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente